



TERMO DE CONVÊNIO Nº 147/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, E A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-206 (RODOVIA DA PRODUÇÃO)

Pelo presente Instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA / SINFRA**, inscrita sob o CNPJ n.º 04.603.701/0001-76, neste ato denominada **SECRETARIA**, representada por seu titular Sr. **VILCEU FRANCISCO MARCHETI**, residente a Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 401, Bairro Parque El Dorado, Apt. 1901, Portal da Chapada, Cuiabá –MT, portador do RG: nº 1361711-7SSP/MT e do CPF: nº 169.031.969-00 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-206 (RODOVIA DA PRODUÇÃO)**, CNPJ 10.877.043/0001-03, neste ato denominado **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente Sr. **CELSO REIS DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Av. Ariosto Riva, nº 2931, Centro, em ALTA FLORESTA/MT, portador do RG n.º 1366870-1 SSP/PR e do CPF nº 390.312.259-91, com sujeição no que couber, as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, assim como a I.N SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT n.º 03/2009, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Infra-Estrutura, conforme consta no processo nº 72.855-7/09 incluso orçamento, resolvem firmar o presente Convênio mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-206 no trecho compreendido entre o Trevo de acesso à cidade de Paranaíta e o entrº com a Rodovia MT-208 (Alta Floresta), em uma extensão de 38,400Km (trinta e oito quilômetros e quatrocentos metros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 19.556.652,29 (Dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos). Sendo que R\$ 8.725.126,14 (Oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 9.778.326,15 (Nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos) serão a título de contrapartida por parte da Associação, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

PROJETO: 1287 0200

NATUREZA DA DESPESA: 44.50.51.00

FONTE: 131

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A SECRETARIA SE COMPROMETE A:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 8.725.126,14 (Oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos), para execução dos serviços de mobilização e desmobilização, instalação de canteiro e acampamento, imprimação, tratamento superficial simples e duplo, fornecimento e transporte de material betuminoso, obra de arte corrente, drenagem superficial, sinalização e obras complementares, conforme Plano de Trabalho;
- b) Elaborar e fornecer o Projeto Final de Engenharia da Obra com todos os seus detalhes e etapas orçados em R\$ 403.200,00 (Quatrocentos e três mil e duzentos reais);
- c) Contratar Firma especializada para os serviços de supervisão e acompanhamento técnico da obra, orçados em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme Plano de Trabalho;
- d) Fornecer as licenças ambientais da obra orçadas em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, normas e especificações técnicas, bem como providenciar as licenças ambientais necessárias;
- f) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;



- g) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado para registro;
h) Encaminhar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 - A ASSOCIAÇÃO SE COMPROMETE A:

- a) Alocar recursos necessários para execução do Objeto, orçados em R\$ 9.778.326,15 (Nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos); conforme o plano de trabalho.
- b) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio estritamente dentro das Especificações Técnicas do DNIT/SINFRA/NB1;
- c) Receber e aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Convênio;
- d) Indicar responsável técnico pelo Projeto e responsável técnico da execução da obra objeto deste Convênio, e fixar placa de responsabilidade técnica no local da obra;
- e) Manter na ASSOCIAÇÃO pessoal capaz de fornecer apoio administrativo/contábil e jurídico mantendo em seus quadros no mínimo um engenheiro e um contador;
- f) A ASSOCIAÇÃO se compromete a fornecer e fixar a placa da obra, e esta deverá estar nos padrões determinados previamente pela SECRETARIA;
- g) A ASSOCIAÇÃO deverá utilizar o "slogan" do "À SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO" (conforme modelo fornecido pela SECRETARIA), nos uniformes do pessoal envolvido na execução da obra, assim como no maquinário utilizado na mesma;
- h) Movimentar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- i) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- j) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- k) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- l) Restituir, a SECRETARIA, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 14º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº. 03/2009;
- m) Restituir, a SECRETARIA, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;
- n) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93);



- o) Depositar o valor da contrapartida, quando esta for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- p) Fornecer a SECRETARIA todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- q) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da SECRETARIA ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- r) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à SECRETARIA, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Nona;
- s) Observar a legislação ambiental, bem como o Manual de Gestão Ambiental da SECRETARIA, responsabilizando-se pelo passivo ambiental proveniente de qualquer dano;
- t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFICIO"

A SECRETARIA poderá prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da



prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta de documentação especificados nos itens III, V, VI, VII, X, XI, XII da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita no final da vigência do instrumento, totalizando o valor das parcelas liberadas.

Parágrafo Quarto – Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

Parágrafo Sétimo - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Oitavo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da ASSOCIAÇÃO, providenciada pela SECRETARIA.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio a ASSOCIAÇÃO protocolará na SECRETARIA a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da SECRETARIA quanto da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-206 (RODOVIA DA PRODUÇÃO), que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

Parágrafo Segundo: A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.



Parágrafo Terceiro: A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo Concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que permaneça aos órgãos
- III. ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- IV. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- V. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VI. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado.

A liberação das parcelas do convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, caso ocorra a hipótese de sua rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 15 de Dezembro de 2009

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA

CELSO REIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E
BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-206 (RODOVIA DA PRODUÇÃO)

TESTEMUNHAS: 1.....
CPF Nº. 403126409-78

2.....
CPF Nº. 207202891-49